

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 006-S/2019 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

RESOLUÇÃO

Nº 005/2019

PORTARIA

Nº 005/2019



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 006-S/2019 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-S/2019

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O Município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** apresentou pedido de impugnação ao Edital do pregão epigrafado, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24H E AO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU 192**. A presente impugnação encontra-se disponível para vistas aos interessados no Setor de Licitações e no site licitações-e.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Av. Princesa Isabel, 678, São Caetano. Nayanne Lima. Pregoeira. Itabuna, 04 de abril de 2019.



RESOLUÇÃO

Nº 005/2019



RESOLUÇÃO Nº 005, de 26 de Março de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar I e II do município de Itabuna-Ba., quadriênio 2020/2023, aprova o Edital de convocação do referido processo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011 e 2.251 de 13 de Novembro de 2013, e a Resolução 170 de 2014 do CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o processo de Escolha do Conselho Tutelar I e II do município de Itabuna-Ba, para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º - APROVAR o Edital 001/2019 que irá nortear todas as fases do processo de escolha, em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 26 de Março de 2019.

GILCA MOEMA SIMÕES OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



ELEIÇÕES UNIFICADAS - CONSELHOS TUTELARES I E II DE ITABUNA

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011 e 2.251 de 13 de Novembro de 2013 e a Resolução 170 de 2014 do CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar I e II, para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005, de 26 de Março de 2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n.º 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011 e 2.251 de 13 de Novembro de 2013, e a Resolução 170 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Resolução 005/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Itabuna, em data de **06 de outubro de 2019**, que será antecedido por duas fases: a) Prova Objetiva e Redação; b) Entrevista, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares I e II para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composta por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011 e 2.251 de 13 de Novembro de 2013, e a Resolução 170 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares I e II do Município de Itabuna visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, sendo 05 (cinco) para o Conselho Tutelar I e 05 (cinco) para o Conselho Tutelar II, assim como os seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42 da Lei 1.528 de 17 de Junho de 1991, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;



- d) Reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com criança e adolescente;
- e) Ensino Médio completo devidamente comprovado;
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- i) Ser aprovado em prova objetiva e redação e ser julgado APTO na Entrevista;
- j) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- k) Não ter sido exonerado a bem do serviço público;
- l) Não responder a qualquer processo penal.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 2.251, de 13 de Novembro de 2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Além das 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas de plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.



4.3. O valor do vencimento é de: R\$ 1.141,25 (hum mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); gozando os Conselheiros Tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução 170 do CONANDA.

5.5. Aplica-se a regra prevista no artigo 2º inciso V da Resolução 152/2012 do CONANDA, ou seja, não estarão impedidos de concorrer os candidatos que tomaram posse entre os anos de 2013/2014.



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A organização e condução do presente Processo de Escolha ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente numa composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, instituída por meio da Resolução 004/2019.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações das candidaturas podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar juntada de documentos e realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras das campanhas aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todo o processo de Eleição;
- h) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;
- i) Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e os escrutinadores e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- j) Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado final da votação;



k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias, e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

n) Executar todos os atos necessários para realização do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares;

o) Resolver os casos omissos relativos ao processo unificado de eleição dos conselheiros tutelares do município de Itabuna.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as etapas contidas no presente Edital, com as datas de cada etapa do certame.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação preliminar dos candidatos que tiveram as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos com inscrições DEFERIDAS, após o julgamento de eventuais recursos/impugnações;
- d) Aplicação da prova objetiva e da redação, com o conteúdo programático versando sobre a Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n° 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011



e 2.251 de 13 de Novembro de 2013, e a Resolução 170 de 2014 do CONANDA;

- e) Resultado das provas de conhecimentos;
- f) Realização de entrevista;
- g) Resultado da entrevista;
- h) Publicação da lista dos candidatos aptos à eleição;
- i) Dia e local de votação;
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais recursos; e
- l) Assinatura do Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada entre os dias 29 de abril a 10 de maio de 2019, das 08:00 às 12:00h, pessoalmente, mediante protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Casa dos Conselhos - situada Travessa Juarez Távora, n.32, São Caetano – em frente ao Núcleo Cuidar, por meio da impressão do formulário específico, conforme modelo **ANEXO I**, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Itabuna (<http://www.itabuna.ba.gov.br/>).

8.3. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da mesma, apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidores públicos designado na Casa dos Conselhos segundo a Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018, dos seguintes documentos:



a) Carteira de identidade ou documento equivalente. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, todos somente com foto;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Certidões negativas cíveis e criminais (Polícia Civil, Justiça Comum, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Dois comprovantes de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU, contrato de aluguel, fatura de cartão e similares) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) avós, esposo (a), pai ou mãe, tio(a), desde que seja comprovado por meio de documento a relação de parentesco, sendo:

1) Um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, do mês de março ou abril de 2019; e

2) Outro para a comprovação do requisito de residência mínima no Município de Itabuna, com data anterior a abril de 2017, conforme descrito na alínea “c” do item 3.1 deste Edital;

g) Histórico escolar, atestado e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;



h) Originais da Declaração de experiência de 02 (dois) anos de efetivo trabalho com crianças e adolescentes, conforme modelo **ANEXO II**, a saber, com papel timbrado do tomador de serviço;

i) Atestado médico de aptidão física e mental expedida por médico devidamente cadastrado no CRM;

j) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme modelo **ANEXO III**;

k) Declaração de não ter sido exonerado a bem do serviço público, conforme modelo **ANEXO IV**;

l) 01 (uma) fotografia no formato 5X7 com fundo branco;

8.4. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega e conferência dos documentos exigidos em envelope.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, a saber, a falta de qualquer documento exigido no ato da inscrição causará o seu indeferimento automático.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA realizará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, conforme modelo **ANEXO V**, no prazo de (02) dois dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, com petição devidamente fundamentada e com as provas necessárias, a ser protocolada na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna-Ba, no horário das 8:00 às 12:00 h.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até dois dias



úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de dois dias úteis para apresentar sua defesa, a ser protocolada na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna-Ba, no horário das 08:00 h às 12:00 h.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até (04) quatro dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a realização da Prova Objetiva e Redação.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos no item 10.7 deste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, que deverá decidir em até 02 (dois) dias úteis.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados à prova objetiva e redação, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

11.1. A prova será composta questões objetivas e uma redação, com o conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do



Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº 1.528, de 17 de junho de 1991, alterada por meio das Leis 2.205 de 27 de Outubro de 2011 e 2.251 de 13 de Novembro de 2013 e a Resolução 170 de 2014 do CONANDA.

11.2. A prova objetiva constará de 40 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas para cada questão, sendo apenas uma alternativa correta, valendo cada questão 0,25 (vinte e cinco décimos) no total de 10 pontos.

11.3. A redação será composta de uma dissertação, com o tema envolvendo o conteúdo expresso no item 11.1, a qual valerá um total de 10 pontos.

11.4. Só serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 60% na prova objetiva.

11.5. Os candidatos aprovados na prova objetiva que não obtiverem a pontuação mínima de 60% na redação serão eliminados.

11.5. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

11.6. A prova será realizada no dia 07/07/2019, das 8:00 às 12:00 horas em local a ser divulgado no diário oficial do município e/ou no website da Prefeitura Municipal de Itabuna e na sede da Casa dos Conselhos.

11.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital estiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento de identificação oficial original com foto.

11.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para realização de provas.



11.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, chegar atrasado, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.13. Será eliminado da prova de conhecimentos o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) Aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) Relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) Quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.

11.14. O candidato só poderá deixar o local de prova depois decorrido uma hora de seu início, porém, sem levar o caderno de questões.

11.15. O candidato só poderá levar o caderno de questões quando estiver faltando 1 hora para o fim da prova objetiva e redação.

11.16. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas.

11.17. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.18. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.18.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



11.19. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova objetiva, sendo afixado no mural da Casa dos Conselhos, no mural da Prefeitura Municipal, e no website da prefeitura Municipal de Itabuna, pelo site: <http://www.itabuna.ba.gov.br/> .

11.20. Do gabarito cabe recurso a Comissão Especial Eleitoral no prazo de dois (02) dias úteis a contar da publicação, nos lugares especificados no item 11.19, conforme modelo **ANEXO VI**, que deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, situada na Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna-Ba, no horário das 8:00 às 12:00 h, que após a análise publicará o Gabarito Definitivo com o resultado das notas da prova objetiva.

11.21. Da nota da prova objetiva cabe recurso a Comissão Especial Eleitoral no prazo de dois (02) dias úteis a contar da publicação, nos lugares especificados no item 11.19, conforme modelo **ANEXO VI**, que deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, situada na Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna-Ba, no horário das 8:00 às 12:00 h, que após a análise publicará o resultado final da nota da prova objetiva com a pontuação obtida na redação, conforme o critério constante no item 11.5.

11.22. Da nota da redação cabe recurso a Comissão Especial Eleitoral no prazo de dois (02) dias úteis a contar da publicação nos lugares especificados no item 11.19, conforme modelo **ANEXO VI**, que deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, situada na Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna-Ba, no horário das 8:00 às 12:00 h, que após a análise publicará o resultado definitivo, com a média aritmética das notas obtidas em ordem decrescente, que será afixada no mural da Casa dos Conselhos, no mural da Prefeitura Municipal, e no website da prefeitura Municipal de Itabuna, pelo site: <http://www.itabuna.ba.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

12. DA ENTREVISTA:

12.1. A entrevista será realizada por uma banca técnica multidisciplinar a ser nomeada pela Comissão Especial Eleitoral.

12.2 Deverão ser avaliadas as condições técnicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao desempenho do cargo a



exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

12.3. A Entrevista será realizada em data, local e forma a ser definida pela Comissão Especial Eleitoral, com a publicação do edital específico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Em hipótese alguma, haverá entrevista fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a mesma.

12.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à entrevista no horário e local indicados.

12.6. O resultado final da entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

12.7. Os candidatos poderão obter cópia de sua avaliação, por meio de requerimento específico ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

12.8. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial, no mural da Casa dos Conselhos, no mural da Prefeitura Municipal, e no website da prefeitura Municipal de Itabuna, pelo site: <http://www.itabuna.ba.gov.br/>.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.3. Ocorrendo o fato descrito no item 13.2 o candidato será automaticamente excluído do processo de escolha para conselheiros tutelares.



13.4. A Comissão Especial Eleitoral convocará uma reunião geral com todos os candidatos habilitados, no sentido de explicar as regras da Campanha Eleitoral, oportunidade em que serão definidos seus respectivos números, nome ou codinome a constarem na cédula de votação ou na urna eletrônica.

13.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais, internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.8.1. Em caso de participação isolada de candidato em algum debate, o mesmo será excluído automaticamente do processo eleitoral.

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, carro de som, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.11. É dever do candidato portar-se com cordialidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de



pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.13. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itabuna realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

14.2. A votação poderá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

14.3. Ocorrendo votação manual as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

14.4. Na seção de votação será fixada uma lista contendo os nomes ou codinomes, bem como os respectivos números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

14.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

14.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; tais itens deverão ser realocados para sessão da ELEIÇÃO.



14.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.8. Após a apresentação do título de eleitor acompanhado de um documento de identificação original com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.10. O eleitor votará em apenas um candidato.

14.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

14.12. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvadas a ocorrência de alguma das vedações contidas neste edital. E ficando os dez (10) seguintes, pelas respectivas ordens de totalização de votos, como Conselheiros Tutelares Suplentes.

14.14. Em caso de empate na votação terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver a maior média na prova de conhecimento, persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de



imprensa, sendo afixado no mural da Casa dos Conselhos, no mural da Prefeitura Municipal, e no website da prefeitura Municipal de Itabuna, pelo site: <http://www.itabuna.ba.gov.br/>.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1528/91 e suas alterações.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

18.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Itabuna, 26 de março de 2019.

Gilca Moema Simões Oliveira
Presidente do CMDCA



ETAPAS - Edital nº 001/2019 do CMDCA ITABUNA

- 1- Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2- Prazo para impugnação do edital: até o dia 12/04/2019;
- 3- Inscrições: De 29 de abril à 10 de maio de 2019, das 08:00 h às 12:00 h;
- 4- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas;
- 5- Prazo para recurso/impugnação de candidatura: até dois dias úteis após a publicação da lista dos inscritos;
- 6- Notificação do candidato impugnado: até dois dias úteis após a propositura da impugnação;
- 7- Interposição de defesa: até dois dias úteis após a notificação pessoal do impugnado;
- 8- Julgamento do recurso: até quatro dias úteis após apresentação de defesa;
- 9- Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: até dois dias após a publicação do julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral;
- 10- Julgamento dos recursos pelo CMDCA: até dois dias úteis após a interposição do recurso ao CMDCA;
- 11- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com a inscrição deferida, em ordem alfabética.
- 12- Prova objetiva e Redação: 07/07/2019;
- 13- Divulgação do Gabarito Preliminar: 08/07/2019;
- 14- Recurso do Gabarito: até 10/07/2019;
- 15- Gabarito Definitivo e Resultado preliminar da Prova Objetiva: até 12/07/2019;
- 16- Recurso da nota da Prova Objetiva: até 16/07/2019;
- 17- Resultado definitivo da Prova Objetiva e nota da Redação: a ser definido
- 18- Recurso da nota da Redação: dois dias úteis após a publicação da nota;



- 19-** Resultado final com a média aritmética: a ser definida
- 20-** Entrevista: 20/08/2019 e 21/08/2019;
- 21-** Resultado da entrevista: até o dia 23/08/2019
- 22-** Reunião com os Candidatos Habilitados à eleição: 29/08/2019;
- 23-** Início da Campanha Eleitoral: 30/08/2019.
- 24-** Fim da Campanha Eleitoral: 05/10/2019.
- 25-** Eleição e Resultado: 06 e 07/10/2019.
- 26-** Recurso contra o resultado da eleição: até dia 09/10
- 27-** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: até o 11/10/2019;
- 28-** Publicação do resultado com a Proclamação dos eleitos: até 15/10/2019;
- 29-** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E
APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____ (a ser preenchido no momento do protocolo)

Nome completo: _____

Codinnome ou Apelido: _____

Endereço: _____

_____ **Telefone:** _____

E-mail: _____

Documentos a ser apresentados no momento da inscrição:

1. Documento de Identificação com foto;
2. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Certidões negativas cíveis e criminais (Polícia Civil, Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça Eleitoral) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
5. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
6. Dois comprovantes de residência (talão de água, telefone fixo, energia ou IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: a)) Um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, do mês de março ou abril de 2019; e b) Outro para a comprovação do requisito de residência mínima no Município de Itabuna, com data anterior a abril de 2017, conforme descrito na alínea C do item 3.1 deste Edital;
7. Histórico escolar, atestado e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
8. Originais da Declaração de experiência de 02 (dois) anos de efetivo trabalho com crianças e adolescentes, conforme modelo em anexo; a saber, com papel timbrado do tomador de serviço;
9. Atestado médico de aptidão física e mental expedida por médico devidamente cadastrado no CRM;
10. Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; conforme modelo anexo;
11. Declaração de não ter sido exonerado a bem do serviço público; conforme modelo anexo;
12. 01 (uma) fotografia no formato 5X7 com fundo branco;

Eu _____ declaro que
li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para
investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Nome:

Profissão atual:

Escolaridade:

Idade:

RG:

CPF:

Tomador do serviço (nome da pessoa física e CPF ou jurídica e CNPJ, endereço do local onde foram desempenhadas as atividades; descrição das atividades desenvolvidas);

Período (data de início e término)

Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato);

Assinatura com carimbo em papel timbrado do Tomador do Serviço ou
Representante Legal.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para
os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a
destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NUNCA FOI EXONERADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que nunca fui exonerado a bem do serviço público.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ANEXO V

MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Nome (Impugnante):

Rg:

Cpf:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome (Candidato impugnado) nos casos de impugnação de candidatura.

Razões da impugnação:

Provas da alegação:

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Impugnante ou Recorrente



ANEXO VI

MODELO DE RECURSOS

Nome:

Rg:

Cpf:

Número de Inscrição:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Razões do Recurso:

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recorrente



PORTARIA

Nº 005/2019



Portaria Nº 005/2019

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Credenciamento dos Fornecedores da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir o processo de credenciamento dos fornecedores produtores de gêneros da agricultura familiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO**, que passará a ser formada pelos seguintes servidores municipais, sob a coordenação do primeiro:

1. Tânia Maria Dantas Mello
2. Elionai Ramos Andrade
3. Jamile Marinho Brazil
4. Vandete Nascimento Carvalho
5. Ana Cristina de Oliveira Guimarães
6. Elisangela Nascimento de Melo

Art. 2º - Compete aos membros da Comissão:

- I. Analisar os documentos relativos ao credenciamento dos fornecedores da agricultura familiar;
- II. Analisar as propostas apresentadas no chamamento público para fornecimento dos gêneros da agricultura familiar;
- III. Elaborar lista dos habilitados para o fornecimento dos gêneros da agricultura familiar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001/2017-SE, de 03 de março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA, em 04 de Abril de 2019.

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

CENTRO ADMINISTRATIVO FIRMINO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Princesa Isabel, 678 – São Caetano – Itabuna / Bahia – CEP: 45600-051
Telefone: (73) 3214 1401 | E-mail: seceducacao2017@gmail.com